

---

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Acordo n.º 56/2012 de 10 de Maio de 2012**

---

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, foram celebrados os Acordos de Cooperação – Investimento n.ºs 200/2010 e 230/2011, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela então Diretora Regional e o Centro Infantil de Angra do Heroísmo, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado para o efeito.

Atendendo a que, ainda na pendência da execução dos mesmos, se verificou que as obras de reparação e conservação do edifício inicialmente previstas não eram suficientes para acautelar as reais necessidades da instituição, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 42/2011, de 6 de junho e 81/2011, de 11 de novembro, foi acordado entre as partes proceder à revisão dos Acordos de Cooperação – Investimento n.ºs 200/2010 e 230/2011, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

**Objeto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social e do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, relacionadas com a elaboração de projeto para a empreitada de remodelação do edifício da Creche e Jardim-de-Infância.

**Cláusula II**

**Apoio**

No âmbito do presente Acordo, determina-se que o valor de 55.600,00€ (cinquenta e cinco mil e seiscientos euros), concedido pela Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social ao Centro Infantil de Angra do Heroísmo, no âmbito dos Acordos de Cooperação – Investimento n.ºs 200/2010 e 230/2011, será empregue pelo referido Centro no pagamento do projeto referido na Cláusula I.

**Cláusula III**

**Execução do investimento**

O Centro Infantil de Angra do Heroísmo obriga-se a assegurar a elaboração do mencionado projeto até setembro de 2012.

**Cláusula IV**

**Consulta da situação contributiva**

O Centro Infantil de Angra do Heroísmo autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças.

Cláusula V

**Resolução do acordo**

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

20 de abril de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direção do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, *Paulo Almeida*.